



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.480, DE 05 DE ABRIL DE 1994

= Dispõe sobre a isenção de tarifa no sistema de transporte coletivo do Município aos deficientes físicos e mentais, e dá outras providências =

MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI :

Artigo 1º - Fica autorizada a concessão de isenção de pagamento de tarifa nas linhas urbanas do Município, exploradas por empresas e concessionárias e/ou permissionárias, às pessoas portadoras de deficiência física ou mental.

Artigo 2º - Nos casos de pessoas portadoras de deficiência mental, autistas, mongolóides e correlatos, deverá ser apresentado laudo médico expedido por entidade ou autoridade comprovadamente especializada na doença, atestando a necessidade de acompanhante, o qual, também, terá direito à gratuidade da tarifa.

§ 1º - Para o fim específico desta Lei, as empresas deverão cadastrar os interessados e fornecer, gratuitamente, documento especial de identificação.

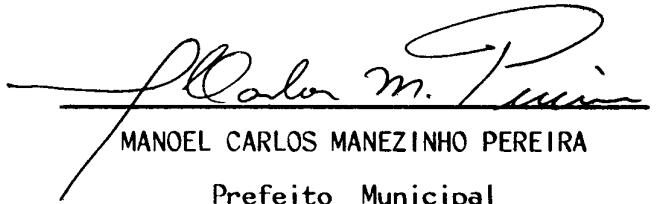
§ 2º - As pessoas beneficiadas poderão entrar pela porta da frente do ônibus, ou pela que for adaptada para esse fim.

Artigo 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, aos 05 de Abril de 1994


MANOEL CARLOS MANEZINHO PEREIRA
Prefeito Municipal